

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IMBITUBA E A EMPRESA
MORAES LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

O Município de Imbituba/SC, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Ernani Cotrin, nº 601, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.909.409/0001-90, por meio **Secretaria Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos - SEGRES**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, Sr. Antonio Roz de Souza, CPF nº 691.266.829-15, nomeado pela PORTARIA PMI/GAB Nº 013, DE 26 DE MARÇO DE 2026, doravante denominada, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MORAES LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.809.629/0001-75, com sede à Rua Teodora nº 313, Bairro Navegantes, cidade de Porto Alegre/RS - CEP: 90.240-300, acordados os termos deste contrato, resultante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 37/2026 – PROCESSO DIGITAL Nº 42.222/2026**, sujeitando-se as partes ao art. 89. da **Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC, COMPREENDENDO A COLETA NA MODALIDADE PORTA A PORTA, NAS ÁREAS URBANA E RURAL, COMPLEMENTADA PELA COLETA EM CONTÊINERES INSTALADOS EM PONTOS DE MAIOR GERAÇÃO, E O TRANSPORTE DOS MATERIAIS COLETADOS ATÉ A UNIDADE DE TRIAGEM INDICADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, por meio de dispensa de licitação.

1.2 ITENS QUANTITATIVOS

Os itens descritos estão especificados, conforme segue:

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Coleta porta a porta e transporte dos resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva no Município de Imbituba, na área urbana e rural, até a unidade de triagem indicada pela Administração Municipal – BAIXA TEMPORADA.	MÊS	2	R\$ 83.000,00	R\$ 166.000,00

	Parâmetros de referência: 1 (uma) guarnição em operação; 11 roteiros semanais – cronograma padrão.				
2	Coleta porta a porta e transporte dos resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva no Município de Imbituba, na área urbana e rural, até a unidade de triagem indicada pela Administração Municipal – ALTA TEMPORADA. Parâmetros de referência: 2 (duas) guarnições em operação; 11 roteiros semanais – cronograma padrão e mais 6 roteiros nos principais pontos turísticos.	MÊS	4	R\$139.000,00	R\$ 556.000,00
	R\$ 722.000,00				

Valor Máximo Global Estimado: R\$ 722.000,00 (Setecentos e vinte e dois mil reais)

1.3. considera-se ALTA TEMPORADA os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, e BAIXA TEMPORADA os meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro.

1.4. A referência da tabela 1.2 quanto aos 2 meses de baixa temporada – se refere a outubro e novembro de 2026 e a referência de alta temporada – se refere a dezembro/2026, janeiro/2027, fevereiro/2027 e março/2027.

1.5. Para a coleta e o transporte dos resíduos até a unidade de triagem foi considerado Raio Médio de Transporte – RMT de 30 km (trinta quilômetros), medido do centroide das áreas densamente urbanizadas até a unidade de triagem.

1.6. A referência da tabela 1.2 quanto ao cronograma padrão está detalhado no item 5.4.1. do termo de referência e os roteiros nos principais pontos turísticos está detalhado no item 5.4.2 (Anexo I).

1.7. Vincula esta contratação, independentemente de transcrição:

1.7.1. Termo de Referência;

1.7.2. Proposta da Contratada;

1.7.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação consta pormenorizadamente do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP que instruem os autos, cujos termos integram este

Termo de Referência para todos os efeitos, sintetizando-se a seguir os elementos essenciais.

2.2. O Contrato Administrativo nº 04/2021, firmado com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Imbituba – COOPERZIMBA, CNPJ nº 07.028.626/0001-55, que ampara a atual prestação dos serviços, tem vigência encerrada em 05/10/2026. A prorrogação do ajuste, prevista no planejamento desta Secretaria, tornou-se juridicamente inviável em razão do inadimplemento de obrigações pela contratada, conforme parecer jurídico exarado no Processo Digital nº 28650/2026, que apontou: (i) perda da regularidade fiscal; (ii) descumprimento reiterado de obrigações contratuais, objeto das notificações formalizadas pelos Ofícios nº 0052/2026 e nº 0058/2026, sem adoção de providências saneadoras; e (iii) ausência de regularidade das licenças ambientais indispensáveis à execução contratual.

2.3. A situação emergencial decorre da perda superveniente, pela atual contratada, das condições legais exigidas para a manutenção do vínculo, fato apurado e consolidado em 03/08/2026, e não do simples 2º advento do termo final do contrato, circunstância previsível e já contemplada no planejamento da contratação definitiva. A partir daquela data restou afastada a alternativa de prorrogação e evidenciada a impossibilidade de conclusão de procedimento licitatório ordinário em prazo compatível com a continuidade da prestação.

2.4. A paralisação da coleta seletiva acarretaria acúmulo de resíduos recicláveis em vias públicas e pontos de coleta, comprometimento da limpeza urbana, riscos à saúde pública, proliferação de vetores e destinação inadequada de materiais recicláveis, com prejuízo à execução da política municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e risco de responsabilização do Município nas esferas administrativa, civil e ambiental.

2.5. Configura-se, portanto, a hipótese do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, observadas as limitações legais reproduzidas no item 1.6 do Termo de Referência.

2.6. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021; Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Lei nº 11.445/2007, com a redação da Lei nº 14.026/2020; Lei Complementar nº 101/2000; Decreto Municipal nº 114/2024; Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS; normas técnicas da ABNT aplicáveis, notadamente a NBR 10.004; e normas ambientais do Estado de Santa Catarina, em especial as expedidas pelo IMA/SC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A contratação direta da empresa supra identificada, através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no **artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação e especificação dos serviços serão realizadas conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Prazo de Execução: A execução dos serviços terá início na data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos – SEGRES, após assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência – **ANEXO I**

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor de referência para aplicação do menor preço global, cujo valor é de **R\$ 722.000,00 (Setecentos e vinte e dois mil reais)**.

6.2. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

- I.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- II.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- III.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- IV.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

7.2. Os serviços serão pagos após a VERIFICAÇÃO de sua execução, documento este que será apresentado pelo responsável e atestada a sua ocorrência pelo fiscal do contrato, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados.

7.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.4. O pagamento ficará condicionado à medição mensal dos serviços executados, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência, incluindo aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR e eventuais glosas decorrentes de descumprimentos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços decorrente desta contratação nas formas e condições determinadas no Termo de Referência (Anexo I) e instrumento contratual;

8.2. Prestar o fornecimento na forma ajustada;

8.3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

8.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comercial;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessados;

8.7. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato firmado;

8.8. Se responsabilizar pela qualidade do serviço;

8.9. A empresa vencedora será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município;

8.10. A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento que se fizerem necessários;

8.11. Manter responsável técnico quando exigível pela legislação aplicável ao objeto, com registro válido no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis;

8.12. Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços.

8.13. Todos os serviços solicitados deverão obedecer às normas de segurança impostas pelos Órgãos de Controle correspondentes.

8.14. Deverá a contratada disponibilizar equipe técnica, durante a realização dos serviços.

8.15. Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Imbituba, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.16. Além das obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATADA deverá observar integralmente todas as obrigações, requisitos técnicos, operacionais e indicadores previstos no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

8.17. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.17.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

8.17.2. Admite-se a subcontratação parcial, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, exclusivamente para serviços acessórios de manutenção de frota e de apoio administrativo, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

8.17.3. É vedada a subcontratação das atividades de coleta e de transporte que constituem o núcleo do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São Obrigações da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

9.1.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação de serviços;

9.1.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulado no Contrato;

9.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

9.1.4. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.1.6. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.1.7. Vistoriar o local e acompanhar a execução de todos os serviços;

9.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações contidas neste Contrato.

9.1.9. Avaliar todos os critérios técnicos que levarão em conta a adequação dos espaços às atividades a serem realizadas.

9.1.10. Cumprir com as demais obrigações na minuta de contrato, no Termo de Referência e outras previstas no contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

10.4. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

10.5. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 114/2024, e na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação emergencial será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, observado o limite máximo de 1 (um) ano previsto no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, contado da ocorrência da situação emergencial, devendo a contratação limitar-se ao período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial e à adoção das providências necessárias à conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva.

11.2. A contratação poderá ser encerrada antecipadamente, caso seja concluído o procedimento licitatório e celebrado o contrato decorrente da contratação definitiva antes do término do prazo de vigência, mediante comunicação à CONTRATADA e observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis, assegurado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e pelas obrigações regularmente constituídas até a data do encerramento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 114/2024.

Gestor	Fiscal/Suplente
Nome: Enelise Silveira Manoel Cargo: diretora executiva Matricula 9004	Nome: Vanessa da Rosa Cargo: Gerente Operacional Matricula 18389 Suplente: Jailson de Sousa Cargo: Operador de Máquina Matricula 18760

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do exercício de 2026.

Referência: 292

Valor a onerar o exercício de 2026: R\$ 305.000,00

Considerando que a vigência contratual ultrapassa o exercício financeiro de 2026, o saldo remanescente, estimado em R\$ 417.000,00, correrá à conta da dotação a ser consignada na Lei Orçamentária 22 Anual de 2027, ficando a execução condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício seguinte, cláusula que deverá constar expressamente do instrumento contratual.

Declara-se que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e que estão indicados os créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício da contratação, na forma do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, com as consequências contratuais previstas neste CONTRATO e na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica este instrumento vinculado ao Termo de Referência e à proposta final acostada nos autos do processo;

18.2. Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante (Imbituba/SC) para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

18.3. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Imbituba, 02 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANTONIO ROZ DE SOUZA**
Data: 02/10/2026 11:41:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE

ANTÔNIO ROZ DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CONTRATADA

MORAES LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo ao Portal Nacional de Contratações Públicas)